

XIV - proceder a guarda de pertences de custodiados até que haja sua restituição, mediante termo, ou procedida sua destinação adequada, nos termos da Lei ou Ato Regulamentar;

XV - atender ao público com urbanidade, cortesia, respeito, adequação, empatia, clareza, simplicidade, buscando, sempre que possível, auxiliar na resolução do problema;

XVI - coordenar a recepção, não permitindo tumulto, não privilegiando partes, obedecendo a ordem de chegada e a hora marcada;

XVII - guardar as unidades institucionais de segurança pública;

XVIII - proceder limpeza e a manutenção de armas, coletes, munições e demais equipamentos e materiais do acervo policial;

XIX - desempenhar atividades cartorárias, na condição de escrivão ad hoc, mediante portaria, por determinação do Delegado de Polícia Civil, diante da necessidade administrativa ou do impedimento ou suspeição do escrivão titular;

XX - proceder atendimento ao público;

XXI - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

XXII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Art. 9º . São atribuições do cargo de Técnico em Necropsia:

I - remover e transportar cadáveres do local em que se encontrem até o Instituto Médico-Legal - IML;

II - auxiliar o médico nas necropsias e exumações;

III - auxiliar nas operações e dissecações, recomposições, suturas e pesagem de cadáveres, sob orientação direta do médico-legista;

IV - cuidar da limpeza e desinfecção dos locais e instrumentos de trabalho;

V - registrar a entrada e saída dos cadáveres no IML;

VI - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

VII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Art. 10º. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Pleno do CONSUPOL.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 5 (cinco) dias de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABBoud

Delegado-Geral da Polícia Civil

Presidente do Conselho Superior de Polícia

CONSUPOL/PC/RO

Protocolo 0027792109

Resolução N. 05/2022/PC-CONSUPOL

Dispõe sobre a Investigação Social dos candidatos a ingresso na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABBoud, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso VII do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO que a boa conduta na vida pública e privada é uma das condições para provimento de cargo pertencente a Polícia Civil, cuja verificação dar-se-á pela Investigação Social, conforme artigo 10 da LCE 76/93;

E CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelos Conselheiros presentes do Pleno CONSUPOL, na ATA EXTRAORDINÁRIA 06/2022/CONSULPOL/PC/RO., realizada na cidade de Porto Velho-Ro, no dia 01 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. Será analisada a conduta e a idoneidade moral dos candidatos nas perspectivas: social,

familiar, profissional, funcional, civil e criminal, da vida pregressa e atual.

Art. 2º A investigação social será realizada pela Polícia Civil, por meio de comissão específica a ser designada pelo Delegado-Geral, durante todo o período do concurso, cujo início dar-se-á por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

Art. 3º São fases da investigação social:

I - Formulário de Investigação Pessoal - FIP;

II - Entrega de Documentos;

Art. 4º Além das fases previstas no artigo anterior a comissão de investigação social poderá proceder as diligências que entender pertinentes para, ao final da investigação social, produzir relatório circunstanciado para apontar se o candidato será considerado recomendado ou não recomendado para o cargo.

Art. 5º São fatos, entre outros, que afetam a idoneidade moral e social do candidato:

I - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II - relacionamento ou exibição em público com pessoas possuidoras de antecedentes criminais ou integrantes de organizações ou associações criminosas;

III - prática de ato que possa comprometer a atividade policial ou o serviço público;

IV - uso ou dependência de drogas ilícitas;

V - vício de embriaguez;

VI - prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame;

VII - habitualidade na prática de transgressões ou faltas disciplinares, em eventuais vínculos funcionais anteriores;

VIII - apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais e ao regime democrático;

IX - declaração pública de discurso de ódio, por qualquer meio;

X - declaração pública ou participação em atos que caracterizem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;

XI - existência de registros criminais;

XII - demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

XIII - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XIV - prática habitual de jogo proibido;

XV - contumácia em cometer infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a integridade física ou a vida própria e/ou de outras pessoas;

XVI - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa ou inexatidão dos dados declarados pelo candidato;

XVII - mandado de prisão em seu desfavor;

XVIII - outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função policial.

Parágrafo único. A existência de investigação, ação ou condenação (não apenas criminal) esta não definitiva, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para apuração da idoneidade moral e social do candidato.

Artigo. 6º Durante os procedimentos de investigação e análise, a Comissão de Investigação Social poderá valer-se de todos os meios de prova admitidos em Direito e, caso necessário, notificará o candidato para apresentar informações e esclarecimentos adicionais.

§1º Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive entrevistas;

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos levantados durante o curso das investigações e das diligências a que se refere ao parágrafo anterior;

§3º Poderá ser solicitada, por decisão fundamentada, a qualquer tempo antes da posse no cargo, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.

Artigo. 7º Em caso de informação que desabone a conduta social e/ou a idoneidade moral do candidato, independente da fase que se encontre o certame, o candidato será notificado para, em 3 dias úteis, caso queira,

apresentar defesa escrita dos elementos de convicção apontados pela Comissão de Investigação Social.

Artigo. 8º Após análise dos elementos colhidos, a qualquer tempo, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para apontar se o candidato será considerado recomendado ou não recomendado, cuja decisão caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, ao Delegado-Geral de Polícia Civil.

Artigo. 9º O Delegado-Geral decidirá, em última instância, quanto à recomendação ou não recomendação do candidato.

Art. 10. Caso o candidato seja considerado não recomendado na investigação social será eliminado do concurso e não terá classificação alguma, independente da fase do certame.

Parágrafo único: O candidato eliminado conforme o caput do artigo fica impedido de se matricular e/ou prosseguir no Curso de Formação.

Artigo. 11. É vedado aos candidatos manter contato informal com qualquer um dos servidores envolvidos com a investigação social, sendo que quaisquer explicações ou orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mediante registro e arquivo.

Artigo. 12. As manifestações, a defesa e o recurso deverão ser apresentados tempestivamente pelo candidato por meio de requerimento, encaminhado exclusivamente por canal eletrônico, expondo os fundamentos do pedido e podendo juntar os documentos e provas que julgar convenientes, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo. 13. As diligências e procedimentos das fases previstas no artigo 3º da presente Resolução serão normatizadas posteriormente por ato do Delegado-Geral.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos a Comissão do Concurso da Polícia Civil.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABBoud
Delegado-Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior de Polícia
CONSUPOL/PC/RO

Protocolo 0027793410

Portaria nº 263 de 06 de abril de 2022

PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relatado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

I - oito (08) dias, se for para outro município;

II - três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 48 (0027787502) do Processo SEI nº 0019.074493/2022-39;

R E S O L V E :

Art. 1º - **RELOTAR**, a contar de **1º.04.2022**, o servidor **JOSÉ MARCOS RODRIGUES FARIAS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 300059698, pertencente ao quadro permanente da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no **Departamento de Polícia Especializada - DPE**, anteriormente lotado no Departamento de Flagrantes - DEFLAG no município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil-RO
Mat. 300022586

Protocolo 0027906475

Portaria nº 264 de 06 de abril de 2022